



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Pernambuco
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO

Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 26/2026

Trata-se de relatório referente à revogação da **Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 26/2026** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, incluindo a remoção de películas antigas (se houver), limpeza prévia dos vidros e acabamento para a Procuradoria da República em Pernambuco.

Acerca do assunto, informa-se que, no dia 28/09, às 14h (horário agendado o início da fase de julgamento das propostas), esta Agente de Contratação não conseguiu acessar o sistema Compras.Gov, em virtude de manutenção na plataforma, conforme aviso publicado posteriormente no próprio portal. Às 15h36, a Agente de Contratação conseguiu iniciar a fase de julgamento, com a verificação das condições de participação do certame da proposta melhor classificada (fls. 162/169 – Etiqueta PR-PE-00068900/2026), nos termos do subitem 5.2 do Aviso e conforme comunicado via chat. Entretanto, tendo em vista a instabilidade do sistema verificada naquela data, decidiu-se pela suspensão da sessão, reagendando-a para o dia seguinte, momento em que se daria continuidade ao julgamento da proposta e convocação da empresa.

Ocorre que, após a suspensão da sessão, chegou ao conhecimento da Comissão de Contratação, através de mensagens eletrônicas (fls. 172/173), relatos de duas empresas participantes informando que a indisponibilidade do sistema também as impossibilitou de acessar a plataforma e participar da fase de disputa, prejudicando o envio de lances. Em razão do ocorrido, esta Agente de Contratação entendeu que a instabilidade superveniente do sistema pode ter comprometido a competitividade do certame e, consequentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante desse cenário, a Agente de Contratação aguardou a reabertura da sessão no dia 29/09, às 14h, para comunicar aos licitantes o seu entendimento quanto à necessidade de revogação da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após a comunicação, assegurou-se o direito à manifestação prévia dos interessados, com fulcro no § 3º do art. 71 do mesmo diploma legal, concedendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os fornecedores participantes se pronunciassem, caso desejassem.

Decorrido o prazo estabelecido, apenas a empresa G LOPES ALVES (CNPJ: 67.105.261/0001-47) encaminhou manifestação ao e-mail institucional desta SLDE concordando expressamente com a revogação da dispensa eletrônica (fls. 175/178 – Etiqueta PR-PE-

00069276/2026). Em síntese, a requerente alegou que a instabilidade do sistema Compras.gov.br inviabilizou o acesso regular à plataforma, impedindo sua participação na etapa de lances.

Ante o exposto, esta Agente de Contratação **RATIFICA** o entendimento de que a revogação da Dispensa Eletrônica MPF/PRPE nº 26/2026 fundamenta-se nos critérios de conveniência e oportunidade decorrentes do fato constatado durante a etapa de disputa eletrônica, com amparo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público, a economicidade e a eficiência da seleção da proposta mais vantajosa.

Encaminham-se os autos à análise e manifestação da Assessoria Jurídica para subsidiar a tomada de decisão da Autoridade Competente quanto à revogação da Dispensa Eletrônica nº 26/2026.

Recife/PE, 30 de setembro de 2026.

Sara Daniela Santos Mamede

Agente de Contratação/PRPE